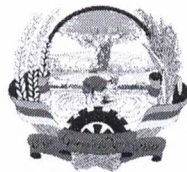


CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT
PROTOCOLO Nº 1545/2024
DATA 08/10/2024



Estado de Mato Grosso

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

PARECER VERBAL FAVORÁVEL
Comissão de Constituição e
Justiça
Data 29/10/24
Nayara de Oliveira Cabral
Vice
Chefe Legislativo
Port.: 012/2021

Responsável

Eduardo Tales dos Santos
Agente Legislativo de Administração
Matrícula: 180

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 050/2024
DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do

Município de Guarantã do Norte, a favor da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, exercício Financeiro de 2024, Crédito Adicional Especial no valor total de dois milhões e doiscentos e cinquenta mil, cento e vinte três reais e trinta e dois centavos, destinados a seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 10140 – Construção da Clínica de Tratamento Renal

05.001.10.302.0022.10140.4490

Aplicações Diretas

Fonte: Excesso de arrecadação na fonte de Alienação de bens (17550000000)

R\$ 457.000,00

Projeto/Atividade: 10140 – Construção da Clínica de Tratamento Renal

05.001.10.302.0022.10140.4490

Aplicações Diretas

Fonte: Anulação de dotação na fonte de Recursos Não Vinculados de Impostos (15001002000)

R\$ 22.123,32

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, os provenientes de excesso de arrecadação e os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, anulação de dotação, incluindo Ações dos Programas instituídos no PPA (2022/2025), LDO (2024) e LOA (2024), para suprir as despesas instituídas na presente Lei.

Projeto de Lei Municipal nº. 050/2024

Matéria Aprovada por
Unanimidade
Data 12/11/2024

Página 1 de 3

Eduardo Tales dos Santos
Agente Legislativo de Administração
Matrícula: 180

DESPACHO
Comissão de Constituição e
Justiça
Para Exarar Parecer
Data 08/10/2024
Eduardo Tales dos Santos
Agente Legislativo de Administração
Matrícula: 180

PARECER VERBAL FAVORÁVEL
Comissão de Educação, Cultura, Comunicação,
Cultura, Desporto, Saúde Pública e Assistência Social
Data 29/10/24
Nayara de Oliveira Cabral
Vice
Chefe Legislativo
Port.: 012/2021

PARECER VERBAL FAVORÁVEL
Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, Fiscalização
Data 11/11/24
Nayara de Oliveira Cabral
Vice
Chefe Legislativo
Port.: 012/2021



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 08 dias do mês de outubro de 2024.

ERICO STEVAN
GONCALVES:003944
79955

Assinado de forma digital por
ERICO STEVAN
GONCALVES:00394479955
Dados: 2024.10.08 10:05:45 -04'00'

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 08 de outubro de 2024.

MENSAGEM DO PL nº 050/2024

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 050/2024

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

O pedido em epigrafe objetiva autorização legislativa para proceder abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 479.123,32 (Quatrocentos e setenta e nove mil, cento e vinte três reais e trinta e dois centavos)**, destinados a Secretaria Municipal de Saúde.

Trata-se de autorização para abertura de dotações para possibilitar a realização de aditivo para finalização do prédio do Centro de Tratamento Renal.

Os serviços a serem aditados foram analisados pela equipe de engenharia, a qual concluiu que são necessários para que a obra seja concluída em sua totalidade. Os serviços necessários são instalações elétricas, instalações de incêndio e demais serviços complementares.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ERICO STEVAN
GONCALVES:00394479955

Assinado de forma digital por
ERICO STEVAN
GONCALVES:00394479955
Dados: 2024.10.08 10:05:20 -04'00'

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	10ª	Data	08 de outubro de 2024	Horas	19:30
Ordinária					
Extraordinária	x				

Propositura	Requerimento N°	ATA N°	PLM N° 050/2024	Moção de Aplauso N°
	PLCL N°.	PDL N°.	Indicação N°.	P. de Decreto Legislativo N°

Outros	
--------	--

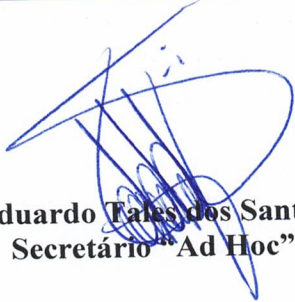
VOTAÇÃO:

Aprovado	
Reprovado	
Baixado às Comissões	X
Pedido de Vista	

Retirado de Pauta Pelo Autor	
Retirada de Pauta por ausência do Autor	
Retirado de Pauta pela Presidência “submetido à deliberação do Plenário” Art. 166, Reformulação do Regimento Interno nº 6/2010.	

N°	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	
2	David Marques Silva	
3	Demilson Camargo Martins	
4	José Ferreira de França	
5	Sandra Martins	
6	Silvio Dutra da Silva	
7	Valcimar José Fuzinato	
8	Valter Neves de Moura	
9	Zilmar Assis de Lima	

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não


Eduardo Tales dos Santos
Secretário “Ad Hoc”



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Biênio 2023/2024

Rua das Itaúbas, 72 -Centro
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

MEMORANDO Nº 181/2024 – SECRETARIA GERAL GUARANTÃ DO NORTE – MT, 24 DE OUTUBRO DE 2024

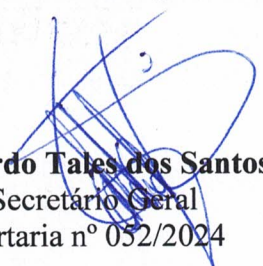
À
DIRETORIA LEGISLATIVA

Senhora
NAYARA DE OLIVEIRA CABRAL
Chefe de Serviços Legislativos

Assunto: Parecer Jurídico nº 064/2024 – Projeto de Lei Municipal nº 050/2024

Ao tempo que a cumprimento, encaminho em anexo o Parecer Jurídico nº 064/2024 – Projeto de Lei Municipal nº 050/2024, recebido nesta Secretaria Geral via e-mail, para que o mesmo seja encaminhado às Comissões competentes e demais providências necessárias

Atenciosamente,


Eduardo Tales dos Santos
Secretário Geral
Portaria nº 052/2024



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
GUARANTÃ DO NORTE - MT, ITAUBA, Nº 72, CENTRO
TELEFONE: 6635521327

Comprovante de Protocolo



Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

Número/Ano: 1650/2024

Data de abertura: 24/10/2024 10:15

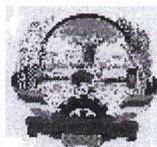
Descrição: MEMORANDO Nº 181/2024 – SECRETARIA GERAL - ASSUNTO: PARECER
JURÍDICO Nº 064/2024 – PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 050/2024

Setor de Destino: DIRETORIA LEGISLATIVA

Setor de Origem: (S) 3-SECRETARIA GERAL

Tipo: FLUXO DINÂMICO

Comprovante gerado em 24/10/2024 10:16:40



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO Nº 064/2024

Guarantã do Norte-MT, 23 de outubro de 2024.

Ao

Excelentíssimo Sr. VALCIMAR FUSINATO
Vereador Presidente

Objeto: Projeto de Lei nº 50/2024

Assunto: **Dispõe de autorização para a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências**

BREVE RELATO

Vem ao exame desta Procuradoria Jurídica o Projeto de Lei nº 50/2024, que estabelece autorização para a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

É o breve relatório.

DO ASPECTO JURÍDICO

A Constituição Federal estabelece, no art. 30, I, que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Assim, notadamente atendido esse requisito constitucional, que se refere à competência legislativa.

Em relação à iniciativa para a propositura de projetos de lei ordinária, a Lei Orgânica do Município de Guarantã do Norte, atribui ao Prefeito Municipal, quanto ao objeto.

Atendido, portanto, também, o requisito da iniciativa.

Passa-se, assim, à análise da matéria do projeto propriamente dita.

A Constituição Federal proíbe expressamente a assunção de despesas ou a assunção de obrigações diretas que ultrapassem os créditos orçamentários ou adicionais (art.167, II, CF). Determina, ainda, que a abertura de crédito suplementar ou



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

especial necessita de prévia autorização legislativa e de indicação dos recursos correspondentes (art. 167, V, CF).

Em termos legais, a Lei nº 4.320/64, dispõe que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo e que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e que essa abertura será precedida de exposição justificativa (arts. 42 e 43, da Lei nº 4.320/64) o que não vislumbro nos autos.

Como se infere de sua leitura, o projeto de lei abre crédito adicional suplementar, no importe de R\$ 479.123,32 (quatrocentos e setenta e nove mil cento e vinte e três reais e trinta e dois centavos) para a construção da clínica de tratamento renal, consoante apresentado no projeto de lei em apreço.

Assim, nota-se que o projeto especifica os recursos disponíveis em excesso de arrecadação e anulação de outros crédito, em conformidade com o que manda a lei.

A saber, o art. 2º, do Projeto de Lei, dispõe que os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto serão provenientes do superávit financeiro do exercício anterior, vinculado aos recursos do Tesouro Municipal, como também, dispõe que os valores do programa e da ação alterados ficarão convalidados no PPA e na LDO vigentes, contudo não apresenta comprovação.

Quanto à deliberação e votação, esta deverá se dar por maioria simples e votação simbólica, em turno único, nos termos regimentais da Câmara.

Recomenda-se a Assessoria Contábil da Câmara ser instada a se manifestar oportunamente.

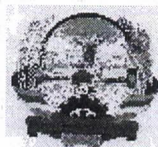
Dessa forma, no plano jurídico, não há óbice para a aprovação do projeto, contudo, recomenda a juntada de comprovação do excesso de arrecadação.

CONCLUSÃO

Diante das considerações acima apresentadas, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela viabilidade jurídica do presente projeto de leicom obediência das recomendações.

Trata-se, porém, de parecer consultivo e não vinculante, que, por ser opinativo, poderá ou não ser acolhido pelos membros da Câmara Legislativa, que analisarão o mérito do projeto.

Sob a responsabilidade do meu grau, e salvo melhor juízo, EIS O PARECER, qual devolvo os autos para a Presidência para providências.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

JOAO
CARLOS
VIDIGAL
SANTOS

JOÃO CARLOS VIDIGAL SANTOS
Procurador Jurídico/Mat. 182
OAB/MT 21.105/O

Assinado de forma
digital por JOAO
CARLOS VIDIGAL
SANTOS
Dados: 2024.10.23
23:00:10 -04'00'



Assunto: Re: Em atendimento à solicitação do vereador Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, solicito a elaboração de parecer jurídico referente aos Projetos de Lei Municipais nº 049/2024 e nº 050/2024

De: Vidigal Advocacia e Consultoria <vidigalassessoria@gmail.com>

Para: Câmara Guarantã do Norte - Administração <administracao@camaraguarantadonorte.mt.gov.br>

Data: 24/10/2024 00:02

- Parecer 064-2024 - Parecer Projeto de lei 050.pdf (~230 KB)

segue parecer ao projeto de lei 050/2024

Em ter., 22 de out. de 2024 às 08:55, Câmara Guarantã do Norte - Administração <administracao@camaraguarantadonorte.mt.gov.br> escreveu:

Bom dia Dr. João,

Com relação aos pareceres solicitados, alguma posição?

Att,

Eduardo Tales dos Santos
Secretário Geral
Portaria nº 052/2024

----- Mensagem original -----

Assunto::Fwd: Em atendimento à solicitação do vereador Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, solicito a elaboração de parecer jurídico referente aos Projetos de Lei Municipais nº 049/2024 e nº 050/2024

Data:22/10/2024 09:32

De:redacao@camaraguarantadonorte.mt.gov.br

Para::administracao@camaraguarantadonorte.mt.gov.br

----- Mensagem original -----

Assunto::Em atendimento à solicitação do vereador Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, solicito a elaboração de parecer jurídico referente aos Projetos de Lei Municipais nº 049/2024 e nº 050/2024

Data:14/10/2024 10:44

De:redacao@camaraguarantadonorte.mt.gov.br

Para::Vidigal Advocacia e Consultoria <vidigalassessoria@gmail.com>

--

Atenciosamente,





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PARECER AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 050/2024

Materia Aprovada por

0 Votos Contrários 01 Abstenção

02 Votos Favoráveis

Data 29 / 10 / 24

Nayara de Oliveira Gandra

Chefe de Legião

Port.: 012/2021

Autores Vereadores da Comissão de Educação, Ciência, Comunicação, Cultura, Desporto, Saúde Pública e Assistência Social.

PARECER

Parecer ao Projeto de Lei Municipal nº 050/2024 de Autoria do Poder Executivo, **DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

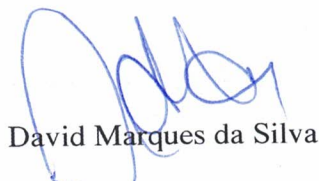
Em análise ao Projeto de Lei Municipal 050/2024, a Comissão emite parecer declarando da seguinte forma:

Em apreciação ao Projeto apresentado, e em consonância com o Parecer Verbal do Vereador Relator, decide a Comissão competente em sua maioria, por **EXARAR PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Municipal nº 050/2024, e remeter ao Plenário desta Casa para a sua deliberação, e possível aprovação.

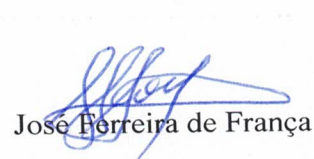
Abstenção do Vereador Silvio Dutra da Silva

É o parecer.

Guarantã do Norte, 29 de outubro de 2024.


David Marques da Silva
Presidente


Silvio Dutra da Silva
Vice-Presidente


José Ferreira de França
Relator



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PARECER AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 050/2024

**Matéria Aprovada por
Unanimidade**

Data 29 / 10 / 24

Mayara J. Silva

~~Autores Vereadores da Comissão de Constituição e Justiça.~~

PARECER

Parecer ao Projeto de Lei Municipal nº 050/2024 de Autoria do Poder Executivo **“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Em análise ao Projeto de Lei Municipal nº 050/2024, a Comissão emite parecer declarando da seguinte forma:

Em apreciação ao Projeto apresentado, e em consonância com o Parecer Verbal do Vereador Relator, decide a Comissão competente, por **EXARAR PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Municipal 050/2024, e remeter ao Plenário desta Casa para a sua deliberação, e possível aprovação, já que se encontra em total viabilidade, constitucionalidade e amparo legal.

É o parecer.

Guarantã do Norte, 29 de outubro de 2024.

Alexandre R. R. Vieira
Presidente

Silvio Dutra da Silva
Vice-Presidente

Demilson Camargo Martins
Relator



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 050/2024

~~Materia aprovada por~~

Unanimidade

Data 01/11/24

Valter Neves de Moura
Chefe de Gabinete

Port.: 012/2021.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Vereador Relator: Valter Neves de Moura

PARECER

Nos termos do Regimento Interno desta Comissão, venho apresentar o parecer referente à análise ao Projeto de Lei Municipal nº 050/2024, de iniciativa do Poder Executivo que propõe a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 479.123,32 (quatrocentos e setenta e nove mil, cento e vinte e três reais e trinta e dois centavos) para a construção de uma clínica de tratamento renal no município.

A Constituição Federal, em seu Art. 167, inciso II, determina que não podem ser assumidas despesas ou obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais autorizados. Adicionalmente, o inciso V do mesmo artigo prevê que a abertura de crédito suplementar ou especial deve ser precedida de autorização legislativa e indicação de recursos específicos para a cobertura.

De acordo com o parecer jurídico emitido pelo Dr. João Carlos Vidigal Santos Procurador Jurídico desta casa, emitido na data do dia 23/10/2024, o projeto de lei em questão atende a esses requisitos ao especificar que os recursos necessários para a cobertura do crédito adicional especial serão oriundos do superávit financeiro do exercício anterior, bem como de anulação de outros créditos.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Entretanto, destaca-se que o projeto não inclui a comprovação documental do excesso de arrecadação. A Lei Federal nº 4.320/64, em seus arts. 42 e 43, exige que a abertura de créditos suplementares e especiais seja precedida de exposição justificativa e respaldada pela comprovação de recursos disponíveis, o que se faz necessário no caso em análise.

✓ **Conclusão e Recomendação do Relator**

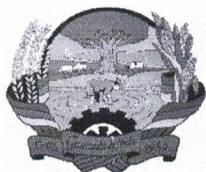
Diante do exposto, e considerando as orientações do parecer jurídico desta Casa Legislativa, **OPINO pela aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 050/2024**, com a recomendação de que seja anexada a comprovação do excesso de arrecadação, conforme exigência legal.

Este parecer será submetido à deliberação dos membros da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização, para que, após análise e discussão, seja encaminhado ao Plenário para apreciação final.

É o parecer.

Guarantã do Norte, 05 de novembro de 2024.

Vereador Valter Neves de Moura
Relator da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro, Fone: (66) 3552-1920/1407
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	13ª	Data	12 de novembro de 2024	Horas	10:00
Ordinária					
Extraordinária	X				

Propositura	Requerimento Nº	ATA Nº	PLC Nº.	PLM Nº 050	PLL Nº.
	PLCL Nº.	PDL Nº.	Indicação Nº	Moção de Nº.	Aplauso
Outros :					

Autor:	Prefeito Municipal
--------	--------------------

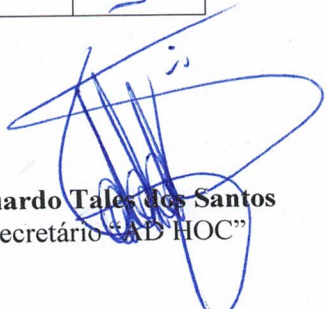
VOTAÇÃO:

Aprovado	X
Reprovado	
Baixado às Comissões	
Pedido de Vista	

Retirado de Pauta Pelo Autor	
Retirada de Pauta por ausência do Autor	
Retirado de Pauta pela Presidência “submetido à deliberação do Plenário” Art. 166, Reformulação do Regimento Interno nº 6/2010.	

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	✓
2	David Marques Silva	✓
3	Demilson Camargo Martins	✓
4	José Ferreira de França	✓
5	Sandra Martins	✓
6	Silvio Dutra da Silva	✓
7	Valcimar José Fuzinato	P
8	Valter Neves de Moura	✓
9	Zilmar Assis de Lima	✓

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não
R	Requerente


Eduardo Tales dos Santos
Secretário “AD HOC”